

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA PROJETO COPAÍBA

Título I

Da denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1º. A Associação Ambientalista Projeto Copaíba (AAPC) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Socorro, estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. A AAPC atuará, prioritariamente, no município de Socorro, Estado de São Paulo, e região, podendo, todavia, atuar em outras áreas do país.

Art. 2º. São finalidades da AAPC:

I – elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação ambiental, à preservação e recuperação do meio ambiente;

II – promover o desenvolvimento sustentável;

III – promover a melhoria da qualidade de vida da população através de projetos e programas sócio-ambientais;

IV – promover e incentivar a produção e a disseminação de conhecimento nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável;

V – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável;

VI – organizar debates, seminários, palestras, cursos, congressos, feiras, exposições e eventos.

Art. 3º. Na realização das atividades e projetos não haverá preconceito em função de raça, cor de pele, gênero, religião, origem, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. Nas atividades da AAPC, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades, a AAPC atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. Para realização de suas finalidades, a AAPC poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras.

Título II **Dos Associados**

Capítulo I **Direitos e deveres dos associados**

Art. 6º. Associado é toda pessoa física que se filia à AAPC nos termos deste estatuto. Os associados podem ser:

- I – fundador;
- II – efetivo;
- III – afiliado;

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá criar categorias de colaboradores, isentos dos deveres e sem direitos próprios dos associados, visando promover a participação de pessoas físicas ou jurídicas nas atividades da AAPC ou a captação de recursos.

Art. 7º. São direitos dos associados em geral:

- I – participar e votar nas Assembléias Gerais da AAPC;
- II – requerer a convocação das Assembléias, na forma deste Estatuto;
- III – colaborar nas atividades realizadas pela AAPC;
- IV – apresentar, ao Conselho Diretor, sugestões e reivindicações pertinentes às finalidades da AAPC;
- V – ter acesso ao banco de dados dos associados;
- VI – consultar exemplar atualizado do Estatuto;
- VII – consultar os relatórios financeiros da AAPC.

Art. 8º. São deveres dos associados em geral:

- I – cumprir o presente Estatuto e os regulamentos internos da AAPC;
- II – pagar pontualmente sua anuidade e demais contribuições que venham a ser instituídas, salvo se isentos;
- III – concorrer para o fortalecimento da AAPC e cooperar para o cumprimento das finalidades previstas no Estatuto;
- IV – manter atualizados seus dados pessoais junto à secretaria da AAPC;
- V – zelar pelo bom nome da AAPC;
- VI – acatar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- VII – comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados;

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

Capítulo II **Associado fundador**

Art. 9º. É associado fundador toda pessoa física presente na Assembléia de constituição e que assinou a ata de fundação da Associação Ambientalista Projeto Copaíba. Os associados fundadores são isentos de anuidades. Os associados fundadores também podem:

I – candidatar-se e assumir cargos no Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto.

Capítulo III

Associado Efetivo

Art. 10. Tornar-se-á associado efetivo qualquer associado afiliado há no mínimo 3 (três) anos, tendo todas suas anuidades pagas e sem ter sofrido penalidade administrativa. Os associados efetivos também têm direito a:

I – candidatar-se e assumir cargos no Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A proposta de efetivação deverá ser feita pelo Conselho Diretor, após avaliação, e encaminhada à Assembléia Geral para aprovação.

Capítulo IV

Associado Afiliado

Art. 11. Associado Afiliado é qualquer pessoa física que requeira sua adesão à AAPC, seja aprovado pelo Conselho Diretor e contribua com valor igual ou superior ao da taxa mínima anual.

Parágrafo único. O Associado Afiliado poderá tornar-se efetivo, preenchidas as condições.

Capítulo V

Disposições gerais

Art. 12. O descumprimento dos compromissos financeiros será considerado justa causa e implicará na cessação dos direitos do associado, exceto os isentos.

Art. 13. No caso de violação estatutária ou comportamento contrário à prestação do meio ambiente, considerados justa causa, poderão ser impostas as penas de advertência, suspensão ou exclusão do associado pelo Conselho Diretor. A pena será comunicada ao penalizado através de carta assinada por membro do Conselho Diretor.

§ 1º. A advertência consiste em comunicado escrito dirigido ao associado.

§ 2º. A pena de suspensão consiste na supressão temporária dos direitos do associado, por tempo a ser determinado pelo Conselho Diretor. É aplicada em caso de reincidência por fato punido com advertência.

§ 3º. A exclusão é o desligamento do associado dos quadros da AAPC. Pressupõe a aplicação das duas penas anteriores.

§ 4º. Das decisões do Conselho Diretor que decretarem a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 5º. O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão ao Projeto Copaíba decorridos 3 (três) anos da exclusão.

Art. 14. O associado poderá requerer, através de carta dirigida ao Conselho Diretor, seu desligamento da AAPC ou afastamento temporário. O associado afastado pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados.

Art. 15. Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações, ônus ou encargos da AAPC ou por atos praticados por seus administradores.

Título III

Das Assembléias

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 16. As Assembléias, ordinárias ou extraordinárias, reunir-se-ão sob convocação para fins previamente estipulados por edital publicado na imprensa local ou por meio de carta para os associados, ambos com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os editais de convocação deverão conter:

I – data, horário e local da Assembléia;

II – pauta da Assembléia.

Art. 17. As Assembléias Gerais, salvo casos previstos neste Estatuto, reúnem-se em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados. Em segunda convocação, as Assembléias realizar-se-ão na mesma data, 30 minutos após o horário da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 18. A decisão nas Assembléias Gerais, salvo casos expressos em Lei e no presente Estatuto, dar-se-á por maioria simples de votos, sendo o voto individual e secreto, podendo haver voto por procuração. No caso de empate nas votações, cabe ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas Assembléias os associados que estiverem em dia com o pagamento das anuidades e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. As Assembléias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocadas.

Art. 20. A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho por ele designado, cabendo ao Presidente da Assembléia indicar o Secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a Presidência.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, desempatar as votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

Art. 21. Podem convocar Assembléias, nos termos deste Estatuto:

I – o Conselho Diretor;

II – o Conselho Fiscal;

III – 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22. As Assembléias serão abertas ao público em geral, com possibilidade de manifestação mas sem direito a voto, obedecida a ordem dos trabalhos imposta pelo Presidente da mesma.

Parágrafo único. Quando da realização da Assembléia, o Conselho Diretor organizará uma lista dos associados com direito a voto.

Capítulo II**Das Assembléias Gerais Ordinárias**

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá todo ano, por convocação do Conselho Diretor, preferencialmente na segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – eleger membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II – aprovar planos de trabalho;

III – examinar e aprovar o balanço e as contas da AAPC, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – aprovar o relatório anual das atividades;

V – homologar os títulos de associado efetivo encaminhados pelo Conselho Diretor;

VI – resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Capítulo III**Das Assembléias Gerais Extraordinárias**

Art. 25. As Assembléias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor ou por requerimento, enviado ao Conselho Diretor, assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ou, ainda, por requerimento formulado pelo Conselho Fiscal. O requerimento deve deixar explícita a finalidade da Assembléia e definir precisa e claramente a pauta do encontro.

Art. 26. Compete à Assembléia extraordinária:

I – destituir os membros do Conselho Diretor e Fiscal quando não cumprirem seus deveres, desde que convocada para esse fim, nos termos do art. 32, §5º deste Estatuto;

II – modificar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos termos do art. 47;

III – decidir sobre os destinos da AAPC, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade e observado o quórum do art. 49;

IV – autorizar negociação de bens imóveis da AAPC;

V – homologar os títulos de associado efetivo encaminhados pelo Conselho Diretor;

VI – demais assuntos de relevância.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, a Assembléia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Título IV

Da Administração

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 27. A AAPC será administrada pelo Conselho Diretor, auxiliado na execução das atividades pela Assembléia Geral, pelo Conselho Fiscal, pela Direção Executiva e pelos Departamentos, no que lhes competir.

Parágrafo único. A administração da Associação e execução das suas atividades deve obedecer aos princípios e regras estabelecidos por este Estatuto, principalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 28. Os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à AAPC.

Parágrafo único. A AAPC poderá reembolsar os membros de seus Conselhos por despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante comprovação.

Art. 29. Os administradores, salvo casos de abuso de poder ou violação da Lei ou do Estatuto, não respondem pelas obrigações assumidas pela AAPC.

Capítulo II

Do Conselho Diretor

Art. 30. O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e um Suplente.

§1º. O Conselho Diretor será eleito para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição para períodos seguintes.

§2º. As deliberações do Conselho Diretor, salvo os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos e cabe ao Presidente, além do seu voto ordinário, o voto de desempate.

Art. 31. O Conselho Diretor terá como funções primordiais:

I – dirigir e tomar decisões que extrapolem a competência da Direção Executiva e dos Departamentos, viabilizando as atividades e zelando para que se cumpram e realizem-se as finalidades da AAPC;

II – zelar pela organização, pelo cumprimento do planejamento aprovado e pela manutenção e bom andamento da AAPC.

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações do próprio Conselho Diretor;

- IV – elaborar, modificar e aprovar o Regulamento Interno da AAPC;
- V – supervisionar as atividades da Direção Executiva;
- VI – contratar, demitir e decidir sobre a remuneração dos membros da Direção Executiva;
- VII – criar, modificar e extinguir departamentos;
- VIII – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem preside a Assembléia Geral votar para desempatar;
- IX – convocar, por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados ou nas demais hipóteses previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos da competência específica desta;
- X – admitir ou recusar a adesão de associados afiliados;
- XI - encaminhar à Assembléia Geral as indicações de novos associados efetivos;
- XII - aplicar punição aos associados, nos termos deste estatuto;
- XIII – apresentar à Assembléia Geral, em conjunto com a Direção Executiva, o relatório anual de atividades.

Seção I

Dos Cargos

Art. 32. Os cargos do Conselho Diretor terão as seguintes atribuições:

§1º. Compete ao Presidente:

- I – dirigir o Conselho Diretor;
- II - convocar as Assembléias Gerais da AAPC, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV – fiscalizar a Direção Executiva e os Departamentos;
- V – cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto, da Assembléia Geral e do Regulamento Interno;
- VI – administrar e representar legal, judicial e extra-judicialmente a AAPC, podendo ser representado por outra pessoa nos termos da lei;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

§2º. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente em suas funções;
- II – fiscalizar as atividades do Presidente;
- III - substituir o Presidente nas suas faltas e ausências, seja ela definitiva ou temporária, assumindo, neste caso, suas funções.

§3º. Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente em suas funções;
- II - registrar as reuniões e as Assembléias nos respectivos livros de ata e freqüência;
- III – manter sob sua guarda os livros de ata e de freqüência;
- IV – substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e ausências, definitiva ou temporária.

§4º. Compete ao Suplente:

I – auxiliar o Conselho Diretor no que for preciso;

II - substituir o 2º Vice-Presidente na suas faltas e ausências, definitiva ou temporária.

§5º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos das funções a eles conferidas por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim (obedecido o disposto nos arts. 25 e 26), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 33. No caso de destituição do Conselho Diretor, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão com 3 (três) membros para responder interinamente por suas funções durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Seção II

Das reuniões

Art. 34. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor deverão ocorrer bimestralmente.

§1º. Havendo necessidade poderão ocorrer reuniões extraordinárias.

§2º. As reuniões poderão ser abertas.

Art. 35. Para que uma reunião seja considerada oficial é necessária a presença do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência de um dos membros, as funções do cargo serão transferidas conforme os parágrafos de 1 a 4 do artigo 33.

Capítulo III

Da Direção Executiva

Art. 36. A Direção Executiva é órgão de gestão, execução e coordenação das atividades da AAPC.

Parágrafo único. A Direção Executiva é subordinada ao Conselho Diretor, a quem deve prestar contas.

Art. 37. A estrutura administrativa da Direção Executiva será dimensionada conforme volume de atividades, nos termos de regulamentação interna.

Art. 38. A Direção Executiva poderá ser contratada e remunerada.

§ 1º. A contratação, demissão e remuneração dos membros da Direção Executiva será realizada pelo Conselho Diretor, do qual não poderão ser membros.

§ 2º. A remuneração da Direção Executiva deverá respeitar os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da Associação.

Art. 39. Compete à Direção Executiva:

- I – gerenciar a AAPC sob supervisão do Conselho Diretor;**
- II – elaborar e organizar os planos, projetos e programas de atividades;**
- III – coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela AAPC;**
- IV – contratar e demitir empregados;**
- V - acompanhar os trabalhos dos departamentos;**
- VI - promover a arrecadação, movimentação financeira, a guarda e aplicação do capital do Projeto Copaíba;
- VII – assinar as liberações de pagamentos;
- VIII – participar das reuniões ordinárias do Conselho Diretor para a prestação de contas da gestão;
- IX – apresentar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente ou quando solicitado, a escrituração da Associação, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e de operações patrimoniais realizadas;
- X – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor e da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da AAPC.**

Art. 40. A Direção Executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão de auditoria interna da AAPC, terá atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Assembléia todo final de exercício fiscal, que aprovará as contas por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à mesma.

§1º. Também compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da AAPC, pelo menos quadrimestralmente;
- II – requisitar à Direção Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AAPC;
- III – convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

§2º. Poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal quaisquer pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade, associadas ou não à AAPC.

§3º. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos por voto da maioria simples da Assembléia a cada biênio, na mesma data da eleição para Conselho Diretor, com direito à reeleição.

Art. 42. O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios dos programas e projetos.

Título V

Das Eleições

Art. 43. As eleições para o Conselho Diretor realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, devendo a convocação ser feita no mínimo 8 (oito) dias antes do pleito por edital publicado na imprensa local discriminando as chapas candidatas, a data e o local do pleito ou por carta enviada aos associados, com o mesmo conteúdo e antecedência.

§ 1º. As eleições serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor ou membro designado por ele, desde que não seja candidato, que poderá designar outros membros da AAPC para auxiliá-lo nos preparativos e condução do processo eletivo.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição. A comissão eleitoral deverá cuidar dos preparativos para a eleição (urnas, cédulas etc.) e será responsável pela apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 44. Terá direito a voto qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos. O voto é individual e secreto, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados. Os votos serão depositados em urna lacrada. Valem todas as regras estabelecidas para as Assembléias.

Parágrafo único. Se houver chapa única e esta não obtiver a maioria dos votos, convocar-se-á novas eleições, tantas vezes quanto necessário, até que uma chapa obtenha a maioria de votos.

Art. 45. Poderá compor chapa para o Conselho Diretor qualquer associado fundador ou efetivo com mais de 18 (dezoito) anos que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

§1º. A apresentação das chapas candidatas deverá ser feita através de ofício enviado ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização do pleito. O ofício, em duas vias, deverá vir acompanhado de anexo contendo os dados pessoais dos candidatos.

§2º. A objeção da chapa pode ser feita por qualquer associado ou pelo Conselho Fiscal, mediante relevante razão de direito.

§3º. Apresentada a objeção ao Conselho Diretor, este decidirá pela procedência da impugnação por voto unânime de seus membros.

Art. 46. A posse da chapa eleita ocorrerá no máximo 30 (trinta) dias após a data da Assembléia de eleição.

Título VI

Das Alterações do Estatuto

Art. 47. Poderão ser propostas ao Conselho Diretor alterações ao presente Estatuto por qualquer membro da AAPC. As decisões relativas a modificações estatutárias somente poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente pelo Conselho Diretor para tal fim. A alteração estatutária será considerada aprovada ante voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A alteração do Estatuto entra em vigor a partir da averbação no respectivo registro.

Título VII

Da Dissolução

Art. 48. Para extinção da AAPC, deverá ser convocada, através da imprensa local, Assembléia Geral Extraordinária especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49. A extinção da AAPC será deliberada por voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

Título VIII

Da Receita e Patrimônio

Art. 50. A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou quaisquer outros financiadores que venha onerar o patrimônio da AAPC dependerá de prévia aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor.

Art. 51. O patrimônio da AAPC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 52. Os bens e recursos da AAPC serão usados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 53. Constituem receita da AAPC:

- I – anuidades de associados;**
- II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;**
- III – doações, legados e heranças;**
- IV – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquia;**
- V – produtos e operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;**
- VI – rendas em seu favor constituído por terceiros;**
- VII – usufruto que lhe forem conferidos;**
- VIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;**
- IX – receita de prestação de serviços;**
- X – receitas da organização de cursos, palestras e similares;**
- XI – receitas de comercialização de produtos;**
- XII – juros bancários e outras receitas financeiras;**
- XIII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;**
- XIV – receitas de produção;**
- XV – captação de renúncia e incentivo fiscal;**
- XVI – recebimento de direitos autorais;**
- XVII – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;**
- XVIII – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;**
- XIX – quaisquer outras formas de arrecadação.**

Título IX

Da Prestação de Contas

Art. 54. A prestação de contas da AAPC observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, bem como a divulgação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Título X Dos Livros

Art. 55. A AAPC manterá os seguintes livros:

I – livros de presença das Assembléias e reuniões;

II – livros de atas das assembléias e reuniões;

III – livros fiscais e contábeis;

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 56. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 57. – Os livros estarão sob a guarda do 2º Vice-Presidente da AAPC e guardados na sede da entidade, estando disponíveis para consulta dos associados.

Título XI Disposições Finais

Art. 58. O exercício financeiro da AAPC coincidirá com o ano civil.

Art. 59. Não haverá distribuição de lucros, patrimônio, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades entre administradores, dirigentes, conselheiros, diretores, coordenadores, associados, empregados ou doadores.

Art. 60. A AAPC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 61. Havendo extinção da entidade, seus bens remanescentes serão, necessariamente, destinados a entidade ambiental, devidamente legalizada, com finalidades semelhantes, sem fins lucrativos, existente no Município ou no Estado e qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de Março de 1.999. Caberá a Assembléia Geral, por maioria simples, decidir a entidade beneficiada, respeitadas tais condições. Não havendo no Município ou no Estado instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se transferirá à Fazenda do Estado ou da União, subsidiariamente.

Art. 62. Na hipótese da AAPC perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23 de Março de 1.999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de OSCIP, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da respectiva Lei, preferencialmente que promova programas de preservação do meio ambiente e educação ambiental.

Título XII
Disposições transitórias

Art. 63. A AAPC tem provisoriamente sua sede à rua Étore Mantovani, n. 314, Centro, no Município de Socorro, Estado de São Paulo.

Art. 64. A Assembléia elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal com mandato até março de 2004, quando serão realizadas as eleições dos Conselhos em Assembléia Geral Ordinária da AAPC.”